

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 009-CPS/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) POSTOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA ININTERRUPTA, EM DOIS PRÉDIOS DA GOIÁS FOMENTO, EM JORNADA DE 12 HORAS DIURNAS E NOTURNAS, ENVOLVENDO 4 (QUATRO) VIGILANTES EM TURNOS DE 12X36 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e do outro lado a empresa **TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.863.518/0001-11, com sede na Rua C-208, nº 253, Qd. 518, Lt. 18, Casa 02, Jardim América, CEP: 74255-070, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **MAURÍCIO CARNEIRO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1870226-7283113 SSP/GO e CPF sob o nº 517.280.521-49, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em dois prédios da GoiásFomento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 004/2020 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo de Contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059000656, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste Contrato se realiza por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - GoiásFomento, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Homologado em 14/10/2020, conforme pode ser verificado no Processo Administrativo SEI nº 202000059000656, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020;
- 2.1.2 Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2020; e
- 2.1.3 Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios onde funcionam a Sede principal e o arquivo geral de documentos do extinto BD Goiás e Caixa, ambos pertencentes ao acervo desta Agência de Fomento de Goiás S/A, em jornada de 12 horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas, conforme especificações dos serviços e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços constantes do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a título de remuneração, o valor mensal de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

--	--	--	--	--	--

Ordem	Local	Tipo do Posto	Qtd. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Goiânia	Vigilância e segurança armada ininterrupta, 12 horas de segunda feira a domingo, inclusive feriados, com 02 vigilantes em turnos de 12x36 hora, diurna	2	8.313,28	16.626,56
2	Goiânia	Vigilância e segurança armada ininterrupta, 12 horas de segunda feira a domingo, inclusive feriados, com 02 vigilantes em turnos de 12x36 hora, noturna	2	9.086,72	18.173,44
Valor Total Mensal.....					34.800,00
Valor Total Anual.....					417.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na **Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8e 8.1.7.60.10.002.000-3 - DESPESAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – DIVERSAS.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá implantar imediatamente os postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas e noturnas, de segunda feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12 X 36 horas.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste instrumento contratual terá início conforme detalhado abaixo:

Ordem	Local	Tipo do Posto	Início dos trabalhos
1	Goiânia	Vigilância e segurança armada ininterrupta, 12 horas de segunda feira a domingo, inclusive feriados, com 02 vigilantes em turnos de 12x36 hora, diurna	Sede principal - início no dia 1º de dezembro de 2020; Local onde está instalado o arquivo geral de documentos do extinto BD Goiás e Caixaço - início no dia 1º de novembro de 2020.
2	Goiânia	Vigilância e segurança armada ininterrupta, 12 horas de segunda feira a domingo, inclusive feriados, com 02 vigilantes em turnos de 12x36 hora, noturna	Sede principal início no dia 1º de novembro de 2020; Local onde está instalado o arquivo geral de documentos do extinto BD Goiás e Caixaço - início no dia 1º de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de vigilância, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;
4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
7. Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela Contratante ou responsável pela instalação;
11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
16. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
17. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

Parágrafo Segundo – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da Contratada deverão inteirarem-se das normas de funcionamento da Contratante, quais sejam: horários de expediente, local de prestação dos serviços e demais orientações necessárias à execução das atividades, as quais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto – Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante, exceto aqueles necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:
 - 8.1.1 Implantar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o respectivo posto de vigilância conforme descrito no Contrato;
 - 8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;

- 8.1.3 Designar por escrito, após o recebimento do Contrato, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.1.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.1.5 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.1.6 Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação do posto no regime contratado, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 8.1.7 Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.1.8 Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- 8.1.9 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante;
- 8.1.10 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.11 Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.1.14 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 8.1.15 Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; e
- 8.1.16 Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.1.17 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.1.18 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.1.19 Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- 8.1.20 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.21 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.1.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- 8.1.23 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.1.24 Os supervisores da Contratante deverão obrigatoriamente inspecionar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 8.1.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 8.1.27 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme faculta o artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.1.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.29 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 8.1.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.1.31 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:
- 9.1.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;

- 9.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.1.5 Indicar instalações sanitárias;
- 9.1.6 Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso nas dependências da Contratante para a plena execução dos serviços;
- 9.1.7 Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Desde já, fica designado o titular da GEPAT –Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

- a. Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c. Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo Décimo – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Décimo Primeiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;

i = índice relativo ao mês do reajuste;

i0 = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

p = preço atual dos serviços. b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;

i = índice relativo ao mês do novo reajuste;

i0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sexto – Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço implantados e cujos serviços foram efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da Contratante, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado à Contratada após as seguintes comprovações:

a. Atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal;

b. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta “on-line” ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites oficiais, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, após a execução do serviço, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, no seguinte local: Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito em conta corrente que a Contratada deverá possuir em uma Agência Bancária de sua livre escolha (informar a Agência Bancária e o número da conta/corrente na Nota Fiscal/Fatura).

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, a Contratada deverá observar o percentual do ISS do município onde o posto esteja implantado, sendo que a diferença do ISS a ser recolhido e do ISS indicado e sua planilha de custos em sua proposta comercial deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da GOIÁSFOMENTO, as seguintes penalidades:

16.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.1.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.1.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

16.1.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.2 Advertência;

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a GOIÁSFOMENTO;

16.1.5 As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 16.1.1.

16.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

17.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

17.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

17.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

17.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

17.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

17.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

18.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

18.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

18.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

23.1 A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante do Edital.

Parágrafo Único: Na eventual hipótese da CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Testemunhas:

1: 

Nome:

2: 

Nome:

GOIANIA, 20 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 20/10/2020, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 20/10/2020, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 26/10/2020, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CARNEIRO SOARES, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016036205** e o código CRC **F94D6E0E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059000656



SEI 000016036205